

Ex.<sup>mos</sup> Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministro Adjunto e da Coesão Territorial
- Secretária de Estado da Administração Pública
- Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Presidentes de:

- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- IEFP
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Empresas Públicas e Privadas, prestadoras de Serviços Públicos;
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n. 0331/C

Data: 11.03.2025

**Assunto:** Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, essencialmente **no sentido de possibilitar a sua participação na Manifestação Nacional de Jovens Trabalhadores, se outra forma não for facilitada nos respectivos locais de trabalho, promove uma greve, a efectuar entre as 00h00 e as 24h00 do dia 28/03/2025, abrangendo todos os jovens, com idades até aos 35 anos** inclusive, trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

**São objectivos desta greve:**

- Aumento imediato dos salários de todos os trabalhadores de, pelo menos, 15% (mínimo de 150€);
- Salário Mínimo de 1000€;
- Aumento do subsídio de refeição para 10,50€;
- Revogação do SIADAP;
- O Suplemento de Insalubridade Penosidade e RISCO (SIPR), a atribuir a mais trabalhadores e profissões, e garantia de actualização do seu valor;
- Incluir no SIPR a redução do horário de trabalho, redução do tempo de trabalho para efeito de aposentação/reforma e acréscimo dos dias de férias;
- Aplicação do SIPR a todos os trabalhadores do sector empresarial, sem prejuízo de instrumento de regulamentação de colectiva de trabalho mais favorável;
- Regulamentação do Suplemento de Disponibilidade e de Piquete;

*C. Torres*

- Identificação e regulamentação das profissões de desgaste rápido na Administração Local, sector empresarial e nas empresas concessionárias;
- Reposição integral do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;
- Reposição e valorização de todas as carreiras;
- Correção da TRU;
- Reposição do valor do trabalho extraordinário;
- Reposição da contribuição para a ADSE para 1,5% e em 12 meses;
- 35 horas para todos os trabalhadores;
- Regulação dos horários de trabalho;
- Direito constitucional à negociação e Contratação Colectiva, Cumprimento da Contratação Colectiva e fim da caducidade;
- Fim da precariedade;
- Garantia de condições de segurança e saúde do trabalho;
- Direito à Habitação.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do referido dia 28 de Março de 2025, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do referido dia 28 de Março de 2025, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 28 de Março de 2025 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Tendo em conta as características desta greve e o universo dos trabalhadores abrangidos, não se descortina a existência de serviços mínimos essenciais que seja necessário prestar, pelo que não se formula qualquer proposta, o mesmo se concluindo quanto à segurança e manutenção das instalações.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL

